



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 055/2015

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC, OBJETIVANDO A
REALIZAÇÃO DE CURSO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr. Ladi João Cowacicz, portador da Cédula de Identidade nº 515.866 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 250.576.429-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.603.739/0010-77, com sede na Rua João Zanardi, 330, Nossa Senhora Da Salete, Concórdia, SC, representada neste ato pelo Diretor da Unidade de Concórdia, o Senhor Rubens Mascelani Filho, portador da Cédula de Identidade nº 1.316.068-0 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 521.137.879-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo 059/2015, Dispensa de Licitação nº 002/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização de curso de capacitação profissional para o Trabalho do Lar, em atendimento ao “Projeto Semear”, desenvolvido pelo CRAS, e autorizado pela Lei Municipal 1207, de 03 de julho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as determinações constantes do “Projeto Semear”, o qual passa a fazer parte integrante deste.

2.2. Os serviços deverão iniciar no dia 03 de junho de 2015, devendo ocorrer sempre às quartas-feiras, com duração diária de 3h30.

2.3. O local para execução dos trabalhos será a Sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado a Rua das Flores, nº 95, Centro, neste Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por hora ministrada de R\$ 179,80 (cento e setenta e nove reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão à dotação nº 11.01.2.029.3.3.90.39.05.00.00.00 (174/2015), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, de acordo com a quantidade de horas ministradas, através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. O pagamento do objeto do presente termo será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de sócios e/ou empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.2. Formatar, executar o curso especificado e realizar o acompanhamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

pedagógico dos alunos;

7.1.3. Notificar a CONTRATANTE no caso do aluno deixar de comparecer ao curso para que este justifique sua falta no prazo de cinco dias;

7.1.4. Fornecer o comprovante de matrícula dos alunos no curso;

7.1.5. Encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, correspondência com o registro da frequência mensal dos participantes do curso;

7.1.6. Encaminhar ao CONTRATANTE, cópia do material distribuído aos alunos (apostilas, etc.);

7.1.7. Fornecer material (pasta, caneta, caderno, carteira de estudante e camiseta) de acordo com o padrão aprovado pelo CONTRATANTE;

7.1.8. Disponibilizar os orientadores do curso;

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1, da cláusula quinta;

7.2.2. Acompanhar, por intermédio de servidor especialmente designado, as atividades dos participantes nas dependências da CONTRATANTE;

7.2.3. Manter em arquivo toda a documentação relacionada aos participantes, responsabilizando-se pelas informações constantes nesta frente aos órgãos públicos, especialmente no que diz respeito às exigências do Ministério do Trabalho e da Justiça do Trabalho;

7.2.4. Realizar a divulgação e a seleção dos candidatos e encaminhar os documentos para matrícula na CONTRATADA;

7.2.5. Fornecer as instalações para realização das atividades;

7.2.6. Indicar os participantes do curso em referencia, limitando ao máximo de 20 alunos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Servidora Responsável pelo CRAS, a Srta. Jozeane Hilgert, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 29 de maio de 2015.

RUBENS MASCELANI FILHO
Diretor CEP SENAC Concórdia
CONTRATADA

LADI JOÃO COWACICZ
Secretário Municipal de Saúde e
Assistência Social
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: